



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022– FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM AS OSC'S PARA PROMOÇÃO, GARANTIA, DEFESA E ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações; Lei Municipal Complementar nº 257/2006; Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Lages **CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

### **RESOLVE:**

Tornar público o presente **EDITAL PARA SELEÇÃO DE 01 (UM) PLANO DE TRABALHO**, de uma organização da sociedade civil, regularmente constituída, com sede ou instalações no município de Lages/SC, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, a ser encaminhada ao Itaú Social, elaborado para selecionar e apoiar na execução de projetos que atuem na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação vigente. Esse edital trata de seleção de projeto, cuja eventual execução, repassa de valores e assinaturas do Termo de Colaboração, ficando condicionado a aprovação do Itaú Social. O projeto deverá ser destinado ao atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00 à 18 anos de idade incompletos, para oferta de atendimento psicoterapêutico individual e familiar a crianças e adolescentes que encontram-se sob medida de proteção de acolhimento. Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Órgão: 22 – Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, Unidade 01 – Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, Projeto Atividade 2.850 – Manutenção do fundo dos direitos da criança e do adolescente, Elemento: 3.3.50.





## **1. PREÂMBULO**

**1.1.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser suspenso para solicitação de diligências que se façam necessárias para o correto julgamento das propostas;

**1.3** O processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, sem que caiba às Organizações participantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos.

**1.4** A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme preceitua o artigo 26, § 6º da Lei 13.019/2014.

## **2. OBJETO DA PARCERIA**

Constitui objeto deste EDITAL de chamamento público a SELEÇÃO DE 01 (UM) PLANO DE TRABALHO de uma organização da sociedade civil, regularmente constituída, com sede ou instalações no município de Lages/SC, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, a ser encaminhada ao Itaú Social, elaborado para selecionar e apoiar na execução de projetos que atuem na garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a legislação vigente e com o eixo e diretriz abaixo relacionado, a saber:

### **EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTAGONISMO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

**Diretriz 01** – Promover a oferta de atendimento psicoterapêutico individual e familiar para crianças e adolescentes dentro da faixa etária de 00 à 18 anos de idade incompletos que encontram-se sob medida de proteção de acolhimento nas Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA I e II





- a) Capacitar a equipe de terapeutas contratados, bem como a equipe técnica dos SAICAs para a execução do projeto.
- b) Cooperar significativamente para o desenvolvimento de crianças e adolescentes acolhidos, minimizando possíveis sequelas emocionais, através da ressignificação de suas vivências e a construção mediada de novas possibilidades;
- c) Ofertar atendimento às famílias, envolvendo-as no processo psicoterapêutico e assim reconfigurar os vínculos afetivos e potencializar as vivências saudáveis e possíveis;
- d) Contribuir no manejo das etapas de recepção e desacolhimento das crianças e adolescentes;
- e) Articular de maneira direta com o Serviço de Acolhimento, dialogando e contribuindo na construção conjunta de estratégias de trabalhos complementares;

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA COLABORAÇÃO**

**3.1.** A parceria a ser firmada com a Organização da Sociedade Civil possuirá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de colaboração.

**3.2.** A vigência das parcerias poderá ser prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

**3.3.** A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública/ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

### **4. SERVIÇO**

#### **4.1. Tipo de Serviço:**

Oferta de atendimento psicoterapêutico individual e familiar a crianças e adolescentes que encontram-se sob medida de proteção de acolhimento no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, unidade I e II, de maneira ininterrupta e frequente às crianças e





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

adolescentes que encontram-se acolhidas, incluindo os que ingressarem no serviço no período de realização do projeto de acordo com o objeto, eixo e diretriz descrito na cláusula 2.0 deste Edital.

## 4.2. Objetivos do serviço:

**4.2.1. Objetivo Geral:** Promover a oferta de atendimento psicoterapêutico individual e familiar para crianças e adolescentes que estão acolhidos nas Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA I e II com a diretriz e linha de ação prioritária definida pelo CMDCA por meio da cláusula 2.0 deste Edital.

**4.2.2. Objetivos Específicos:** Contribuir para o desenvolvimento de crianças e adolescentes acolhidos, minimizando possíveis sequelas emocionais, através da ressignificação de suas vivências e a construção mediada de novas possibilidades. A oferta também será estendida às famílias, envolvendo-as no processo psicoterapêutico e assim reconfigurar os vínculos afetivos e potencializar as vivências saudáveis e possíveis, contribuindo no manejo das etapas de recepção e desacolhimento das crianças e adolescentes. O projeto será totalmente articulado com o Serviço de Acolhimento, dialogando e contribuindo na construção conjunta de estratégias de trabalhos complementares. Para início da execução do projeto a equipe de terapeutas contratados, bem como a equipe técnica dos SAICAs devem ser capacitados.

**4.2.3. Local de execução do Serviço:** Na sede da Organização executora e/ou nas Unidades de SAICAs I e II, devendo apresentar Carta de Anuência de cedência do espaço, conforme modelo Termo de Anuência de Espaços Anexo IX.

## 4.4. Número de propostas e valor do repasse:

Quantidade máxima de planos de trabalho selecionados	Valor total do repasse por plano de trabalho	Desembolso	Período de execução
1 (um)	R\$ 141.948,00	Semestral	12 meses





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**4.4.1. Cronograma de desembolso:**

MÊS	VALOR ESTIMADO
Fevereiro	R\$ 73.719,00
Agosto	R\$ 68.229,00

**4.4.2. Despesas que poderão ser pagas com recursos da parceria:**

- a) Custeio de capacitação ofertada por instituição especializada junto dos profissionais contratados para o projeto, bem como os técnicos dos SAICAs
- b) Custei folha de pagamento de 01 (um) Psicólogo coordenador/ra do projeto: 30horas semanais.
- c) Custeio de folha de pagamento de 04 (quatro) Psicólogos terapeutas, 15 horas semanais.
- d) 20% de recurso financeiro destinado ao Fundo Municipal conforme preconiza resolução nº 010/2018/CMDCA.
- e) É vedada a utilização dos recursos da parceria para o custeio de despesas que não estão previstas no objeto do projeto.

**4.5. Público Alvo:** Crianças e adolescentes que encontram-se sob medida de proteção de acolhimento institucional nos SAICAS I e II do município de Lages, em decorrência de vivencia de risco social e violações de direitos, que recebam avaliação positiva e indicativo profissional para psicoterapia.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**4.6. Justificativa:**

O Fundo para Infância e Adolescência - FIA é um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em conformidade com as diretrizes formalmente deliberadas pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em diferentes âmbitos.

O FIA tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento à criança e ao adolescente. As ações destinam-se a Programas de Proteção Especial à criança e ao adolescente expostos à situação de risco pessoal e social e, excepcionalmente, a projetos de assistência social para crianças e adolescentes que delas necessitem, a serem realizados em caráter supletivo, em atendimento às deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O município de Lages apresenta um dos menores índices de desenvolvimento humano (IDH) do Estado de Santa Catarina.

Partimos da premissa que as crianças e adolescentes que são acolhidos sofrem uma ruptura dos vínculos e necessitam da elaboração de tal sofrimento. A que se considerar que suas histórias na maioria das vezes vêm permeadas de sofrimento, negligência e violência desde a mais tenra idade ou dos primeiros anos de vida, e não ocasionalmente esta é a única experiência que vivenciaram até então. Lidar com toda esta bagagem para um adulto é tarefa difícil, vislumbra numa criança que vivenciou está triste e emblemática realidade. Há urgência em escutá-la, em atendê-la, em construir com ela, novas possibilidades, novos olhares, novas vivências, no unitário e social.

No município de Lages temos duas unidades de acolhimento institucional, ambas financiadas e mantidas pelo poder público e com capacidade de até 20 acolhidos cada uma. O serviço segue o ordenamento técnico do Sistema Único de Assistência Social SUAS. O serviço de acolhimento configura-se como um equipamento da rede de proteção do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), integrado à rede de atendimento e, não





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

é atribuição do psicólogo que integra a equipe técnica prestar o serviço de saúde (psicoterapia) nesse contexto. No serviço o desafio é diário para contribuir que a criança ou adolescente compreenda os fatores que levaram a medida de proteção (acolhimento) e consigam construir ou manter vínculos afetivos estáveis e duradouros, seja no momento de chegada ou desligamento para retorno a família de origem, adoção ou pela maioridade.

Dados do Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Acolhimento (2013) apontam que 7,6% deles apresentam algum problema de saúde. A maior prevalência (31,1%) refere-se a transtornos mentais e questões emocionais que demandam acompanhamento psicológico, incluindo depressão, ansiedade, somatização, déficits de aprendizagem e problemas de comportamento, como agressividade e transtornos de conduta. Entre os adolescentes, os prejuízos psicológicos podem ser observados também nos casos de uso abusivo de drogas, gravidez precoce ou a prática de ato infracional.

Para além deste fatores também podemos apontar as automutilações com ou sem intenção de morte, ideações suicidas, tentativa de suicídio tendo adolescentes liderando as pesquisas a nível mundial, sendo que a cada 4 (quatro) segundos alguém em alguma parte do mundo tenta suicídio. Todos os fatores acima mencionados tem estrita ligação com a dificuldade ou inabilidade em lidar com a dor (sofrimento) . Por isso e mais uma vez destacamos a relevância deste tema, deste projeto que possibilita em seu bojo afeto e cuidado especializado às crianças e adolescentes institucionalizados, as famílias de maneira individualizada e coletiva.

O município disponibiliza o acompanhamento psicológico através da Secretaria Municipal de Saúde, no entanto a demanda pelo atendimento é imensamente maior que a capacidade de oferta. Observa-se que após a indicação médica do tratamento de psicoterapia, a criança e o adolescente são encaminhados através do sistema de regulação do SUS e a espera dura meses até que se consiga a vaga com psicoterapeuta conveniado e mesmo após o início dos atendimentos na atualidade estão configurados em 30 minutos de duração, ocorrem com frequência ruptura do tratamento devido a grande rotatividade





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

dos profissionais, fato este, que causa grandes prejuízos à criança e ao adolescente que não ocasionalmente precisam recontar suas histórias permeadas por dor e sofrimento, entrando num processo de revitimização.

O sofrimento e as repercussões dessas vivências na subjetividade das crianças, adolescentes e suas famílias quando não cuidadas, poderão acarretar muitos prejuízos e perdas significativas, sendo de extrema importância a atenção a saúde mental e ao sofrimento psíquico dos acolhidos.

#### **4.7. Capacidade técnica e operacional:**

**I.** A OSC deverá ter estrutura física de acordo com as especificações abaixo relacionadas:

**a)** possuir estrutura física em boas condições cômodos da instituição devem estar detalhados no projeto e anexar fotos de cada espaço citado. Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT;

**b)** possuir espaço físico com acessibilidade (inclusive área externa);

**c)** possuir banheiro adaptado.

**II.** A OSC deverá apresentar o quadro mínimo de profissionais para a execução do projeto conforme segue:

**a)** 01 (um) Psicólogo coordenador do projeto que deverá possuir experiência no atendimento clínico à crianças e adolescentes.

**b)** 04 (quatro) Psicólogos terapeutas que deverão possuir experiência no atendimento clínico à crianças e adolescentes.

#### **4.8. Metas e Atividades**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**4.8.1. Meta:** Garantir o direito ao atendimento de psicoterapia na sua integralidade para crianças e adolescentes acolhidos.

**4.8.2. Atividade:** ofertar atendimento psicoterapêutico individual e familiar para crianças e adolescentes que estão acolhidos, com o intuito de reduzir os traumas sofridos em suas vidas em decorrência da ruptura de vínculos e de suas trajetórias, proporcionando a garantia de direitos do sujeito, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. O alcance será de crianças, adolescentes e famílias dos acolhidos nos SAICA I e II que recebam avaliação positiva e indicativo profissional para psicoterapia. O atendimento psicoterapêutico caracteriza-se pelo resgate e fortalecimento do sujeito e facilita a reflexão sobre a sua história pessoal.

**4.8.3. Meta:** atendimentos individuais e coletivo com membros da família (natural, extensa ou ampliada) de crianças e adolescentes acolhidas.

**4.8.4. Atividade:** Ofertar atendimento às famílias (natural, extensa ou ampliada) e as crianças e adolescentes de forma coletiva, envolvendo-as no processo psicoterapêutico afim de resgatar e/ou fortalecer os vínculos afetivos e potencializar as vivências saudáveis do arranjo familiar. O alcance será na melhoria da qualidade da saúde mental das crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares (natural, extensa ou ampliada), oportunizando o autoconhecimento, resoluções de conflitos, possibilidade de enxergar as suas habilidades e vulnerabilidades, o contato com as emoções, a percepção dos relacionamentos e vínculos que estabelece, tanto familiares, sociais e comunitários.

**4.8.5. Do funcionamento das atividades**

A organização executora do projeto fará a contratação da equipe de psicólogos terapeutas, tal etapa deve ser cautelosa na escolha de profissionais com experiência na área clínica, com o público a ser atendido e que apresentem o perfil para o trabalho a ser





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

executado. Após a equipe de terapeutas realizará uma capacitação com Instituição que trabalhe sob tal metodologia, ofertando capacidade técnica a equipe de psicoterapeutas.

Dando início ao trabalho ocorrerá a aproximação com as equipes dos SAICAS e o resgate das informações referente às crianças e adolescentes acolhidos. Posterior deve ocorrer as entrevistas iniciais e o ajuste do cronograma de execução das sessões individuais, familiares e reuniões com as equipes do serviço de acolhimento. As sessões de psicoterapia devem ocorrer no mínimo uma vez por semana com cada acolhido que tiver indicativo positivo para o tratamento.

Será definido o coordenador da equipe de psicoterapeutas que realizará a articulação com o serviço de acolhimento, avaliação do desenvolvimento do trabalho dos psicólogos, realização de discussão dos casos com a equipe dos SAICAS, apoio a qualificação dos profissionais envolvidos e suporte na construção de soluções para questões complexas que se apresentam no processo de psicoterapia. O coordenador pode ser solicitado pelos terapeutas para intervir quando porventura ocorrer situações graves, geralmente envolvendo violência de qualquer natureza, dificuldades sérias nas práticas dos serviços de acolhimento ou diante do desafio de envolver e fortalecer as famílias das crianças e adolescentes.

Os atendimentos de psicoterapia devem ocorrer no espaço da OSC executora, em espaço apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e/ou do adolescente.

Os profissionais terapeutas contratados para a execução do projeto terão que cumprir a seguinte carga horária :

Quantitativo/profissional	Carga horária
1 Psicólogo coordenador	120h mensal





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

1 Psicólogo terapeuta	60h mensal

## **5. PROPOSTAS**

5.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1 Envelope 1:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 003/2022
- c) Eixo escolhido e nome do Projeto

II. Conteúdo:

a) Ofício dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages, indicando o número do presente Edital, bem como a descrição do serviço que pretende executar;

b) Plano de trabalho (conforme o item 5.1.2);

c) Comprovação por meio de cópia autenticada ou cópia acompanhada do documento original para conferência do estatuto de que os objetivos da organização são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social relacionados ao objeto do presente edital, conforme preceitua o artigo 33, inciso I da Lei nº 13.019/2014, salvo se organização religiosa, artigo 33, §2º da Lei nº 13.019;

d) Comprovação de existência de, no mínimo, 1 (um) ano com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do Serviço a que se refere este edital;





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

e) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

f) Comprovante de inscrição Conselho Municipal da Assistência Social CMAS para as Organizações da Sociedade Civil que estabeleçam relação entre a execução do objeto e a oferta de serviços socioassistenciais. Registro no Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com o objeto deste Edital.

g) Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outras:

I) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; e/ou

II) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e/ou

III) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; e/ou

IV) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e/ou

V) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; e/ou

VI) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

h) comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e para o cumprimento das metas estabelecidas.

#### 5.1.2 Plano de Trabalho





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

I. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo contido no anexo I deste Edital, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

II. A proposta da Organização interessada para o tipo de Serviço deste Edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentada na forma do Anexo I, dentro do envelope nº 1, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade as atividades ou metas a serem atingidas;

b) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, de forma clara e detalhada;

c) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;

d) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição o cumprimento das metas;

e) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

f) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

g) Especificar a metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

h) Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;

i) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para operacionalização e gestão do serviço (Anexo I);

III. O Conselho poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta do edital.

IV. Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem compatibilidade com o objeto proposto.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

V. Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

5.1.3 Envelope 2:

I. Identificação externa:

- a) Nome da Organização da Sociedade Civil
- b) Edital de Chamamento Público nº 003/2022
- c) Eixo escolhido e nome do Projeto

II. Conteúdo:

(Referente às exigências da Lei nº 13.019/2014).

I. Comprovação por meio de cópia autenticada ou cópia acompanhada do documento original da ata de eleição do quadro dirigente atual;

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;

IV. Certidão negativa de débitos estaduais;

V. Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

VI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VII. Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

VIII. Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX. Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

X. Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;

XI. Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XII. Certidão negativa de prestação de contas, emitido pelo setor de convênios deste município.

XIII. Cópias do Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da Organização (caso não possua alvará sanitário, apresentar declaração expedida pela Vigilância Sanitária de que o endereço funciona somente para correspondência);

**Nota: Não serão aceitos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará;**

XIV. Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

- a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- b) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,
- c) Comprovação de a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;

XV) Comprovação de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**OBS.: Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

## **6. CRONOGRAMA**

### **6.1. Apresentação da proposta e documentação de habilitação – Envelopes 1 e 2**

I. Data: 06/10/2022, das 08h30min às 09h00 –

II. Local: Casa dos Conselhos, R. Castro Alves, 23 - Centro, Lages – SC.

**Obs: Não serão aceitas propostas após as 09h00.**

### **6.2. Análise da Comissão de Seleção**

I. Data: 06/10/2022, às 9h00;

II. Local: Casa dos Conselhos, R. Castro Alves, 23 - Centro, Lages – SC.

III. A apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação, salvo se concedido prazo maior;

IV. Data da publicação do resultado de aprovação do plano de trabalho: 06/10/2022;

V. Prazo para interposição de recursos pela Organização da Sociedade Civil: De 07/10/2022 à 11/10/2022 **através do e-mail conselho.sas@lages.sc.gov.br;**

VI. Data de análise dos recursos pela Comissão de Seleção: 13/10/2022;

VII. Data da publicação da classificação final após recursos: 13/10/2022;

VIII. Data da publicação do resultado final: 13/10/2022.

**6.3. Formalização do Termo de Colaboração:** Fevereiro/2023.

## **7. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E PROCEDIMENTOS**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**7.1.** As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção previamente designada e constituída pelo CMDCA conforme preconiza o Decreto nº16.721, de 13 de Março de 2017 no Art. 13 e resolução nº 018/CMDCA/2022 que dispõe sobre a nomeação dos membros do CMDCA para Comissão de Seleção dos Chamamentos Públicos – Editais Fundo da Infância e Adolescência FIA.

**7.2.** Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

**7.3.** A Comissão de Seleção do Chamamento Público, formada por Resolução própria, responderá pela análise dos projetos e compõe-se por 3 membros pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público.

**7.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas.

**7.5.** A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

## **8. ANÁLISE TÉCNICA**

**8.1.** A análise técnica das propostas tem caráter de habilitação e será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

**8.2.** A Comissão de Seleção de caráter eliminatório e classificatório analisará os Projetos e os Anexos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil

**8.3.** Serão eliminadas as propostas que:

- I.** Não se enquadrarem nos critérios e regras deste edital;
- II.** Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
- III.** Obtiveram pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos critérios de





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

pontuação, conforme preceitua o caput do art. 27 da Lei nº 13.019/2014;

- IV. A Comissão de Seleção após análise e classificação dos Projetos encaminhará para aprovação na Assembleia do CMDCA, que providenciará a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.
- V. A Organização, bem como o plano de trabalho vencedor será inscrita como única pelo CMDCA no Edital do Itaú Social para participar das etapas de seleção e caso seja escolhida, receberá os recursos depositados pelo Itaú Social no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VI. A habilitação das propostas ocorrerá pela análise e avaliação destas, de acordo com os critérios abaixo discriminados e com a proposta da pontuação descrita no item 8, sendo eles:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferiram o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas.	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
B) Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.	Grau pleno de consonância (1,0 pontos) Grau satisfatório de consonância (0,5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	1,0





## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

C) Nexo entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho	Grau pleno de descrição (2,0 pontos) Grau satisfatório de descrição (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
D) Consistência do Orçamento através da clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta, bem como face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado.	Grau Pleno de Impacto Social (2,0 pontos) Grau Satisfatório de Impacto Social (1,0 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	2,0
E) Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação de familiares das crianças e adolescentes.	Grau pleno de consonância (1,0 pontos) Grau satisfatório de consonância (0,5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	1,0
F) Objeto inovador, que vise a implantação de novas ideias e promova melhorias para as crianças e adolescentes. INOVADOR	Grau pleno de consonância (1,0 pontos) Grau satisfatório de consonância (0,5 pontos) Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	1,0
G) Comprovação de experiência prévia, nos termos da Cláusula 5,	Grau pleno de consonância (1,0 pontos) Grau satisfatório de consonância (0,5 pontos)	1,0





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

devendo ser comprovada através da documentação listada no item g do I ao VI.	Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos)  Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica em eliminação da proposta	
<b>Pontuação máxima:</b>		10,0

**8.3.** Os critérios de pontuação descrito no quadro, acima, estão definidos da seguinte forma:

- a) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas: descrição detalhada das ações e metas com seus respectivos prazos. Importante ressaltar a forma como as metas serão aferidas.
- b) Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados: descrição das formas de monitoramento e avaliação do projeto, bem como a previsão dos resultados que pretendem alcançar
- c) Nexos entre o objeto da parceria e atividade proposta no plano de trabalho: será avaliado se a atividade que se pretende desenvolver está de acordo com o objeto da parceria prevista no presente chamamento público.
- d) Consistência do Orçamento através da clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta, bem como face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado: será avaliado o detalhamento do valor da proposta com menção na comparação das atividades desenvolvidas e o quantitativo do público alvo.
- e) Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação de familiares das crianças e adolescentes: descrição no desenvolvimento do projeto de ações voltadas ao apoio e orientações destinados a crianças e adolescentes bem como sua família, seja ela natural, extensa ou ampliada.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- f) Objeto inovador, que vise a implantação de novas ideias e promova melhorias para as crianças e adolescentes: Descrição do objeto bem como sua importância para o público atingido, deixando claro as melhorias que podem alcançar com essa nova ideia.
- g) Comprovação de experiência prévia, nos termos da Cláusula 5, devendo ser comprovada através da documentação listada no item g do I ao VI:

## **9. PONTUAÇÃO E PESO ATRIBUÍDO AOS CRITÉRIOS**

**9.1.** Para cada critério, de (A) à (F) será atribuída uma pontuação e um peso.

**9.1.1.1.** De 0 a 1:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 0,5 (meio): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 1,0 (um) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

**9.1.1.2.** De 0 a 2:

- a) 0 (zero): não atende o solicitado no presente Edital;
- b) 1,0 (um): atende parcialmente o solicitado no presente Edital;
- c) 2,0 (dois) atende integralmente o solicitado no presente Edital.

**9.1.4.** A somatória da pontuação obtida em todos os critérios será a nota, que indicará se a proponente está apta ou não a executar o Serviço no Município;

**9.1.5.** Serão habilitados os planos de trabalho que obtiverem nota superior a 50% da pontuação máxima que poderá ser obtida e que não tenham obtido pontuação 0 (zero) em nenhum dos critérios avaliados, exceto no critério da letra d.

## **9.2 Critérios de classificação e desempate**

9.2 Critérios de classificação e desempate





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

9.2.1. Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados por valor/repasso escolhido:

I. Menor custo para a execução do plano de trabalho;

II. Equipe apresentada para a execução do objeto;

III. Clareza no detalhamento do Serviço, consonância das atividades com os resultados;

IV. Indicadores de monitoramento e avaliação.

9.2.2. Após o exame da documentação apresentada no Envelope 1 e a formulação de eventuais impugnações, deverá a Comissão de Seleção apresentar sua decisão sobre a habilitação da Organização da Sociedade Civil por meio de publicação oficial.

9.2.3. As Organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando e protocolando suas razões de inconformidade à Secretaria Municipal de Assistência Social, setor Secretaria Executiva dos Conselhos por meio de documento subscrito pelo (s) representante (s) legal (ais), conforme cronograma.

9.2.4. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

9.2.5. Interposto recurso o CMDCA dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado imediatamente, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.2.6. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.2.7. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Plenária do CMDCA, com as informações necessárias à decisão final.

9.2.8. Fica impedido de deliberar as Organizações da Sociedade Civil interessadas.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

9.2.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.2.10. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2.11. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.12. Os recursos serão analisados conforme cronograma, a partir do recebimento pela Comissão de Seleção do CMDCA, publicando sua decisão acerca destes bem como a homologação do resultado de classificação e seleção das Organizações da Sociedade Civil.

## **10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO**

**10.1.** Serão exigidos no ato da assinatura do termo de colaboração os seguintes documentos e os demais anexados neste edital, que devem ser endereçados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages:

**I.** Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

**II.** Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Parceria;

**III.** Declaração sobre as instalações e condições materiais da Organização, quando estas forem necessárias para a realização do objeto pactuado.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**10.2.** Documentos que estiverem com a data de validade vencida deverão ser substituídos por outros atualizados solicitados pelo CMDCA

## **11. DOS REPASSES**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente repassará periodicamente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após a assinatura do termo de colaboração 11.2. Para que os repasses ocorram, a colaboradora deverá: a) apresentar a prestação de contas da parcela anterior; b) estar em situação regular com a execução do plano de trabalho; c) não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

## **12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

12.1. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.

12.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

12.3. Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

12.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

12.5. Facilitar a fiscalização pelo Município bem como do CMDCA, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria, conforme prevê o Decreto Municipal nº 16. 721/2017 no art. 17.

12.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;

12.7. Prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do recurso devendo a prestação de contas estar em consonância com o Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014 e com o Manual de Prestação de Contas em anexo;

12.8. Havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);

12.9. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

12.10. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

12.11. Liberar o livre acesso dos agentes da administração pública e do Conselho, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

12.12. Restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

12.13. A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

12.14. A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

12.15. No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

12.16. Após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;

12.17. A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

12.18. Em caso de dissolução a organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

12.19. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014).

**13. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

13.1. Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

13.2. Arquivar juntamente as notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

13.3. O Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

13.4. É prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**14. APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

14.1. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela administração pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

14.2. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer prestação de contas em papel timbrado, utilizando modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e entregá-la impreterivelmente até 60 (sessenta) dias após o repasse ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

14.4. Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbadas e rubricados pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil, para que possam ser conferidos.

14.5. Os documentos exigidos para a prestação de contas são: I. Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo representante da Organização, com as notas fiscais.

II. Serão aceitos holerites, recibos de pagamento autônomo (RPA) que conste, no mínimo, a identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conte o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos contribuições;

III. Relação nominal dos usuários que frequentaram a Organização naquele mês de acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo representante da Organização e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IV. Relatório de execução do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

V. Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VI. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); com prazo de validade vigente;

VII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX. Certidão Negativa de Tributos Municipais;





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI. Relação dos profissionais vinculados ao projeto com nomes e cargos, data de admissão e rescisão, quando ocorrer;

XII. Extrato bancário da conta corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final.

14.6. Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo, por um período de 10 (dez) anos.

14.7. Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do Serviço.

14.8. Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

14.9. As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

14.10. Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

14.11. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura do Município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.12. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos, construção, qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho;

14.13. A não prestação de contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando Prefeitura do município de Lages a realizar pagamento cumulando o valor retroativo;

14.14. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas;

14.15. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestos;

14.16. No final de cada exercício e no final da vigência da parceira, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas anuais, no prazo estabelecido pela Instrução normativa;

**15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO  
DA  
ADMINISTRAÇÃO**

15.1. O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será a Servidora Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: gestaodeparceria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº 1919/2017, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14;

15.2. A administração pública designará, em ato a ser publicado, Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da Sociedade Civil;

15.3. Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Conselho tendo dentro de suas atribuições: coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

15.4. As ações de monitoramento e avaliação do Conselho compreendem primordialmente a verificação:





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

15.5. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas in loco;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

15.6. O CMDCA realizará o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas entidades conveniadas, através do monitoramento e avaliação de Prestações de Contas, parecer encaminhado pela Comissão de monitoramento e avaliação, gestor de parceria, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades e reuniões com as organizações da sociedade civil.

## **16. DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação, o Conselho municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão das parcelas;

c) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA até a regularização dos compromissos estabelecidos neste Edital;

d) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

f) A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Auditoria e Controladoria Interna do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com a Administração Pública, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Organização da Sociedade Civil eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o CMDCA poderá proceder com novo chamamento público;

17.2. Poderá ser habilitado mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

17.3. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages poderá suspender o Edital em qualquer fase diante de irregularidade, fixando o prazo.

17.4. A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do mesmo;





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

17.5. A habilitação dos planos de trabalho não obrigam o Conselho a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital;

17.6. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor;

17.7. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento;

17.8. A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão do projeto apresentado no Plano de trabalho serão de propriedade do CONCEDENTE, findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser cedidos ao CONVENIENTE, por meio de instrumento específico.

17.9. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao CMDCA;

17.10. Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelos Gestores e pelos Conselheiros do CMDCA com fundamento na lei 13.019/2.014 e suas regulamentações.

17.11. Competirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Lages de ofício ou provocação de terceiros suspender o procedimento da parceria por prazo razoável com finalidade de sanar irregularidades.

17.12. Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Edital.

Lages, 06 de Setembro de 2022.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

Coordenador Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente – CMDCA





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1) TÍTULO DO PROJETO:**

--

**2) IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

<b>Nome da Organização:</b>		
<b>Data de constituição:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>Data de inscrição no CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade/UF:</b>	<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>Fax:</b>	<b>site/e-mail:</b>
<b>Horário de funcionamento:</b>		
<b>Dias da semana:</b>		

**2.1) COMPOSIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

<b>Presidente ou representante legal da Organização da Sociedade Civil:</b>	
<b>Cargo:</b>	<b>Profissão:</b>
<b>CPF:</b>	<b>Data de nascimento:</b>
<b>RG:</b>	<b>Órgão expedidor:</b>
<b>Vigência do mandato atual: de ___/___/___ até ___/___/___</b>	

**2.2) DEMAIS DIRETORES**

<b>Nome do Diretor:</b>
-------------------------





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>Cargo:</b>	<b>Profissão:</b>		
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	<b>Órgão expedidor:</b>	

### 2.3) ÁREA DA ATIVIDADE

**Preponderante:**

<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input type="checkbox"/> Saúde	<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Esporte
---	--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

**Secundária, quando houver (pode assinalar mais de 1):**

<input type="checkbox"/> Assistência Social	<input type="checkbox"/> Saúde	<input type="checkbox"/> Educação	<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Esporte
---	--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

### 3) VALOR DA PROPOSTA

VALOR:

### 4) TIPO DE SERVIÇO A SER OFERTADO

(Identificar a modalidade de atendimento pretendida de acordo com o que está estabelecido o Edital).

#### 4.1) PÚBLICO ALVO

(Indicar o público alvo, especificando o público a ser atendido e faixa etária).

#### 4.2) IDENTIFICAÇÃO DO TERRITÓRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

(Região em que o Serviço está inserido e sua abrangência)

#### 4.3) VAGAS OFERECIDAS para o serviço

(Indicar o número de vagas a serem ofertadas)





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**4.4) DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Diagnóstico)**

(Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando o nexos entre essa realidade, as atividades e metas a serem atingidas)

**4.5) DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER OFERTADO (forma clara e sucinta):**

(Descrever o Serviço que é realizado com os usuários, não será aceito cópia com descrição da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resoluções)

**4.6) OBJETIVO GERAL**

(O que a organização Social pretende alcançar com a parceria. Deve ser escrito de forma clara, sucinta e objetiva. Este objetivo deve estar relacionado diretamente ao Serviço que a Organização pretende executar para o Município).

**4.7) OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

(São aqueles relacionados ao objetivo geral que contribuirão para a alteração global da situação enfrentada, através das ações que o Serviço irá desenvolver junto ao público alvo. Estão necessariamente articulados ao Objetivo Geral. Os objetivos devem responder as expressões: O que? Como? Para que? Ou Para Quem?)

**4.8) METODOLOGIA DO SERVIÇO**

(Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com o público alvo visando alcançar os objetivos do Serviço e os resultados esperados)

**4.9) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (inserir quantas atividades forem necessárias):**

**ATIVIDADE 1**

**Nome da atividade:**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Objetivo específico:**

**Meta (quantas pessoas poderão participar desta atividade):**

**Forma de conduzir a atividade (informar a maneira como serão desenvolvidas as atividades e materiais utilizados. Ex.: oficinas socioeducativas, cursos profissionalizantes, eventos culturais, encontros, reuniões):**

**Profissionais envolvidos (exclusivos para o desenvolvimento dessa atividade):**

**Período de realização semanal (dias da semana):**

**Horário:**

**Quantas horas de atividades semanais:**

**Resultados esperados:**

- a) Qualitativos
- b) Quantitativos

**4.10) CRONOGRAMA/RESUMO DE ATIVIDADES (informar as atividades a serem desenvolvidas semanalmente mensalmente, observando as atividades descritas no item 5.9)**

Atividades	Dias da Semana	Horário	Meses											
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Observações:

---

**4.11) RECURSOS HUMANOS QUE ATUAM NO SERVIÇO (relacione a equipe técnica principal do Serviço e a de apoio, incluindo a formação profissional, a função ou cargo e o número de horas semanais que cada profissional dedica ao serviço, inclusive voluntários)**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome	Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal	Regime de contratação	Atribuições

**4.12) ARTICULAÇÃO DE REDE (Identificar as instituições, organizações e/ou órgãos com os quais haverá articulação para alcance dos objetivos propostos na execução do serviço. Indicar a conexão de cada serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e Organizações não governamentais)**

Instituição/Órgão	Natureza da interface

**4.13) CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO DOS USUÁRIOS E FAMÍLIAS**

Condições de Acesso:

---

---

Formas de acesso:

---

---

**4.14) RESULTADOS/IMPACTOS ESPERADOS** (informar os resultados que se espera com o desenvolvimento do serviço. Os resultados podem ser detalhados de forma quantitativa e/ou qualitativa, descrevendo os benefícios sociais que se almeja com o serviço citado)





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**4.15) INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** (Indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do serviço, indicando como se dará o processo de avaliação continuada)

**4.16) IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A Organização da Sociedade Civil possui neste momento espaço físico de atendimento para a execução do Serviço?

Sim     Não

Se a resposta for SIM, descrever:

**Endereço:**

Locado     Próprio     Cedido

**Condições de acessibilidade**

Sim     Parcialmente     Não possui

<b>Descrição e quantificação dos ambientes disponíveis</b>	<b>Equipamento/móveis disponíveis para o desenvolvimento do serviço</b>	<b>Materiais de consumo disponíveis para o desenvolvimento do serviço</b>

\*Indicar as instalações físicas, mobiliários disponíveis e materiais de consumo necessários.

**5) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Item</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor total do item</b>





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social


**TOTAL GERAL: R\$**

\* Descrever a aplicação dos recursos

**6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

**7) IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR TÉCNICO DO SERVIÇO**

Nome completo:

Formação:

Número do registro profissional:

Telefone para contato:

E-mail do coordenador:

**8) PEDIDO DE DEFERIMENTO**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Na qualidade de representante legal da (nome da entidade), peço deferimento do serviço acima solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho, conforme as cláusulas que irão reger o termo de colaboração.

Local e data	Assinatura do Presidente da Organização
--------------	---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* não deve prestações de contas a qualquer órgãos ou entidades da esfera municipal, estadual ou federal.

Declaro ainda que, a mesma assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos a receber por conta da Parceria conforme as





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20....., na Lei nº 13.019/2014.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**DECLARAÇÃO DO ART. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014**  
**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do Art. 39, **caput**, inciso III, da Lei 13.019 de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

• Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**ANEXO VII**  
**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS**

<b>QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS DO PROJETO</b>				
<b>PROJETO .....</b>				
Nome da Entidade:				Banco/Agência:
Ordenador da despesa (responsável):				ContaCorrente:
Nome do Concedente:				
Título do Projeto:				Número da parcela:
Nº do Termo de Parceria:				Data do depósito:
Data de Assinatura:				Período de Comprovação:
Vigência do Termo de Parceria:				Data da prestação de contas:
<b>RECEITAS E DESPESAS DO PERÍODO</b>				





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Favorecido	CNPJ / CPF	Documento	Data	Receita	Despesa
<i>Ex: Associação Lageana</i>	<i>XXXXXX</i>	<i>Nº depósito</i>	<i>12/11/2017</i>	<i>10.000,000</i>	
<i>Rendimentos</i>				<i>280,00</i>	
<i>Aux Serviços Gerais</i>	<i>xxxxxxxx</i>	<i>Nº recibo</i>	<i>20/11/2017</i>		<i>937,00</i>
<i>Total</i>				<i>R\$ 10.280,00</i>	<i>937,00</i>

**Titular da unidade Gestora**  
(Assinatura, nome e cargo)

**Contador/Técnico Contábil (Ass.,  
nome e CRC)**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de convênio com a Prefeitura do Município de Lages que movimentaremos os recursos recebidos exclusivamente na conta bancária nº \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, conforme preceitua o Decreto nº 13.492/2013 e suas alterações posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da Organização da Sociedade Civil





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

**Nome do Presidente/Responsável**

**ANEXOS IX**

**TERMO DE ANUÊNCIA DE ESPAÇOS**

Eu, \_\_\_\_\_ portador(a)  
do RG nº \_\_\_\_\_ emitido pela \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_,  
responsável pelo \_\_\_\_\_ (Espaço Cultural, Teatro,





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Escola e outros), declaro que estou ciente da realização/participação do projeto  
\_\_\_\_\_, no  
ano/mês \_\_\_\_\_, inscrito pelo proponente  
\_\_\_\_\_, Chamamento Público nº 003/2022 -  
CMDCA

Lages, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

(Local) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelo Espaço

**ANEXO X**

**MINUTA DA PARCERIA  
TERMO DE COLABORAÇÃO<sup>o</sup> /ANO 2018  
Processo Administrativo nº 000000/ANO**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES e a Organização da Sociedade Civil ....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

**O MUNICÍPIO DE LAGES/SC**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça João Costa, nº 37, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. AntonioCeron, casado, inscrito no RG de nº e CPF nº, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, e pela Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. Andiarra Gabrielle Oliveira de Medeiros, estado civil, inscrita no RG de nº e CPF de nº, residente e domiciliada \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de Credenciamento Público \_\_\_\_\_, pelos termos da proposta da \_\_\_\_\_ e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ....., para:

- a) Prestação de serviços \_\_\_\_\_.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, o Plano de trabalho, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o Manual de Prestação de contas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ \_\_\_\_\_, que serão liberados em X parcelas de R\$ \_\_\_\_\_.

Parágrafo Primeiro - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer impropriedade.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto - Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

Parágrafo Primeiro – O CMDCA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável pela parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

Parágrafo primeiro – A primeira parcela do pagamento será liberada após apresentação de conta bancária específica da organização da sociedade civil para movimentar os recursos.

Parágrafo segundo – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP), Guia de Retenção (GPS) e Guia de recolhimento do PIS/COFINS, com prazo de validade vigente. A organização da sociedade civil vencedora deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior. Como o prazo limite para recolhimento das guias de INSS, FGTS e PIS/COFINS é 02, 07 e 20 do mês seguinte, o contratado deverá apresentar a folha de pagamento relativa ao mês de competência a que se referem as guias pagas no mês anterior.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

O objeto deste termo de colaboração será contratado com recursos provisionados na seguinte dotação orçamentária: Programa \_\_\_\_\_, Código de Despesa nº \_\_\_\_ e Elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_, ano base \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- a) iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- b) comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) facilitar a fiscalização pelo Município bem como do CMDCA, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) cumprir em sua integralidade, as exigências do Edital de Chamamento Público e seus anexos;
- g) prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (com previsão legal no art. 42, VII da Lei 13.019/2014);
- h) havendo liberação de recursos, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (com previsão legal no art. 42, XIV da Lei 13.019/2014);
- i) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

despesas de custeio, de investimento e de pessoal (com previsão legal no art. 42, XIX da Lei 13.019/2014);

j) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (com previsão legal no art. 42, XX da Lei 13.019/2014);

k) liberar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, do CMDCA e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (com previsão legal no art. 42, XV da Lei 13.019/2014);

l) restituir os recursos não utilizados, bem como seus rendimentos, segundo reza a Lei 13.019/2014 (conforme inciso IX do art. 42).

m) a Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

n) a Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

o) no caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de primeira qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

p) Possuir espaço físico com acessibilidade, incluindo banheiro adaptado e área externa.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

q) após a assinatura do Termo de Colaboração é obrigatória a abertura do “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO” e “RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA”;

r) a Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

s) em caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos pelo Decreto Municipal e pela Lei Federal 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

a) a responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

b) orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

c) arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

d) o Município de Lages ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

e) é prerrogativa atribuída à administração pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

f) As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação:

I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II. Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo período de vigência;

III. Atividades realizadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Parágrafo primeiro - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I. Visitas in loco;

II. Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III. Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

Parágrafo segundo: o monitoramento e avaliação será exercido **pela CONSELHO MUNICIPAL OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, através do gestor designado, com apoio de técnicos do Conselho;

Parágrafo terceiro- O **GESTOR DESIGNADO** será a Servidora Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia, e-mail: gestaodeparceria.sas@lages.sc.gov.br, designada pela Portaria nº1919/2017, que possuirá as seguintes atribuições conforme preceitua os artigos 15 e 16 do Decreto nº 16.721/2017:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base nos critérios definidos no art. 16 do Decreto nº 16.721/2017;
- e) definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (com previsão legal no art. 42, X da Lei 13.019/2014);
- f) é prerrogativa da administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (com previsão legal no art. 42, XII da Lei 13.019/2014).

**CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGENCIA**

A vigência da presente parceria será de \_\_\_\_\_ meses, entrando em vigor à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme necessidade, interesse e conveniência da Administração, nos termos do art. 24 da Lei 13.019/2014 e Diplomas Complementares;

Parágrafo Primeiro – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMDCA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo segundo - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo conselho, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS**

Parágrafo primeiro – O CMDCA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo Segundo - O remanejamento dos recursos de que trata o parágrafo primeiro somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pelo Conselho responsável pela parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Para sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Se, por qualquer razão, a Organização da Sociedade Civil não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

Parágrafo único: A perícia supracitada somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo primeiro - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo segundo - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (com previsão legal no art. 42, XVI da Lei 13.019/2014)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 16.721/2017 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** na figura do gestor designado e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste instrumento, e remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

Parágrafo único: findada a parceria, observado fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao **CONVENENTE**, por meio de instrumento específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de Lages-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

Lages, xxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

Representante da Organização da Sociedade Civil

Visto:





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

---

Procuradoria Geral do Município

Coordenador do Conselho

